



DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES  
PROCESSO LICITATORIO Nº 026/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - SRP

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR  
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

#### RECURSO

A empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.005.258/0001-90, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor,

No proferido pregão eletrônico nº 15/2025, aberta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

#### I - DOS FATOS

As empresas vencedoras AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME, DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLA LTDA e GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA foram habilitadas, apresentou em sua proposta em desacordo, não cumprindo com as solicitações do edital.

#### II - DO DIREITO

O Recorrente busca tempestivamente seu direito de Recurso Administrativo, conforme preconiza a legislação vigente, e suas razões interpostas.

LEI 10.520/2002

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

DECRETO 5.450/2005

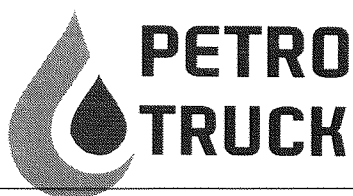
“Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

#### III - DA ARGUMENTAÇÃO

No edital se fala que, se houver lances com valores elevados de desconto, o proponente deve comprovar exequibilidade, e também qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade. Segue menções:

comercial@petrotrucktoledo.com.br

BR-467 KM 78 A 850m do viaduto, Sala 02, Jardim Europa - CEP 85907-060



DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES

Como critério de avaliação :

*“11.2 Caso haja indícios de inexecuibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, inclusive quando o menor preço for inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de justificativa do preço apresentado pelo participante, com composição, se for o caso, bem assim poderá realizar diligências, para aferir se o preço proposto é exequível.13.3. Em caso de indício de inexecuibilidade o Pregoeiro/Agente de Contratação deverá tomar compromisso formal de exequibilidade de proposta de preços, nos termos dispostos no artigo 11 do decreto municipal nº 051/2023.*

*11.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.”.*

Diante disso, vemos que as empresas AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME, DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLA LTDA e GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA apresentaram valores abaixo 50%, além de que as marcas ofertadas: INGRAX, IPIRANGA, GT OIL, PROFRID E LUBRAX tem um valor mais elevado se comparado a outras marcas.

Destacamos que a nossa preocupação não se baseia apenas na busca por uma vantagem competitiva, mas sim na garantia da execução contratual de forma eficiente e sustentável. A cotação de preços manifestamente baixos pode comprometer a qualidade dos produtos fornecidos e a viabilidade econômica da execução do contrato.

Caso as propostas forem exequíveis, diligenciamos para que as empresas comprove através de documentos oficiais.

#### IV- DOS PEDIDOS

Isto posto, a recorrente aguarda que as razões ora invocadas sejam analisadas, e que seja dado provimento, afim de solicitar que as empresas AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME, DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLA LTDA e GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA , sejam inabilitadas, se as mesmas não comprovarem exequibilidade, já que não atende as especificações do termo de referencia e as exigências do edital.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Toledo - PR, 08 de Maio de 2025.

ADILSO AUGUSTINHO  
CARNIEL:55442080934

Assinado de forma digital por  
ADILSO AUGUSTINHO  
CARNIEL:55442080934  
Dados: 2025.05.08 18:06:45 -03'00'

**PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI**

**CNPJ nº 37.005.258/0001-90**

**ADILSO AUGUSTINHO CARNIEL – PROPRIETARIO**

**RG: 41241411**

comercial@petrotrucktoledo.com.br

BR-467 KM 78 A 850m do viaduto, Sala 02, Jardim Europa - CEP 85907-060

# DIPAGRIL

Distribuidora de Peças Agrícolas Ltda

Rua Barão do Rio Branco, 2142

Toledo - Paraná

Fone: (45)3379-7400 CEP: 85900-005

CNPJ: 78.562.345/0001-26

Insc. Estadual: 418.03839-00

E-Mail: [contabil@dipagril.com.br](mailto:contabil@dipagril.com.br)



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2025

PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2025

Manifestação sobre Recurso – Alegação de Inexequibilidade de Preço

A Licitante **DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 78.562.345/0001-26, sediada RUA BARAO DO RIO BRANCO, cidade de TOLEDO Estado do PARANA CEP 85900-005, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, na qualidade de licitante vencedora, vem, respeitosamente, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI, que alega a inexequibilidade da proposta apresentada por esta manifestante.

Da Exequibilidade do Preço Proposto

O valor ofertado pela DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA foi elaborado com base em análise detalhada de custos, experiência prévia em produtos e práticas de mercado, sendo plenamente capaz de assegurar a execução integral do objeto licitado, respeitando todas as exigências previstas no edital.

Da Comprovação de Preço Exequível

Para além da declaração formal de viabilidade, a DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA apresentou, oportunamente, nota fiscal de venda realizada em 09/05/2025 para o cliente final, no valor unitário de R\$19,00 compatível com o preço ora ofertado no certame, evidenciando, assim, a compatibilidade do preço proposto com as práticas de mercado.

Tal documento comprova, de forma inequívoca, que a empresa possui capacidade técnica e econômica para realizar a contratação pelo valor apresentado, o qual já foi praticado em condições semelhantes, não havendo que se falar em inexequibilidade.

Toledo, 09 de Maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
VALDELIR DOMINGOS BORTOLOTTTO

3.111.950-2 SSP/PR

Dipagril Distrib. de Peças Agrícolas LTDA.  
CNPJ: 78.562.345/0001-26

RECEBEMOS DE DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 DESTINATÁRIO: HERBERT SCHMIDT - PEROLA INDEPENDENTE - LINHA INDEPENDENTE - MARIIPA-PR  
 EMISSÃO: 09/05/2025 - VALOR TOTAL: R\$114,00 - FORMA DE PAGAMENTO: 012 - A VISTA  
 DATA DE RECEBIMENTO: RETIRADO POR IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: HERBERT SCHMIDT  
 Nº. 000.078.383  
 SERIE 3



**DIPAGAIL**  
 PEÇAS AUTOMOTIVAS  
 DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA  
 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2142 - CENTRO  
 TOLEDO - PR  
 CEP: 85900-005 - FONE/FAX: (45)3379-7400  
 E-MAIL: contabil@dipagrill.com.br

**DANFE**  
 Documento  
 Auxiliar da Nota  
 Fiscal Eletrônica  
 0 - Entrada  
 1 - Saída  
 Nº. 000.078.383  
 SERIE 3  
 Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO  
 4125-0678-5623-4500-0426-5500-3000-0783-8310-6049-3234  
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora  
 PROTOCOLO DA AUTORIZAÇÃO DE USO  
 141250148583214 09-05-2025 14:57:36

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
 5656-VENDA DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTES /  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4180383900 INSC. ESTADUAL DE SUBST. TRIBUTÁRIO: CNPJ: 78.562.345/0001-26

DESTINATÁRIO/REMETENTE  
 NOME/RAZÃO SOCIAL: HERBERT SCHMIDT CNPJ/CPF: 028.418.869-72 DATA DA EMISSÃO: 09/05/2025  
 ENDEREÇO: PEROLA INDEPENDENTE NÚMERO: 0 BAIRRO/DISTRITO: LINHA INDEPENDENTE CEP: 85958-000 DATA DA SAÍDA: 09/05/2025  
 MUNICÍPIO: MARIIPA FONE: (44)3646-1138 UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DA SAÍDA: 14:57

FATURA  
 (CENTO E QUATORZE REAIS) \* \* \* \* \*  
 A VISTA - 09/05/2025 - 114,00

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	114,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO		VALOR DO DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	114,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS  
 RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 9-Sem Frete PLACA DO VEÍCULO/ REBOQUE: UF: CNPJ/CPF:  
 ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: CÓDIGO ANTT: INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
 QUANTIDADE: 6 ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: 0 PESO BRUTO: 0,000 PESO LÍQUIDO: 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	% DESC	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	% ICMS	% IPI
SW30L - C/DPF	OLEO SW30 C DPF Marca: GTOIL	27101932	060	5656	LT	6,000	19,00	0,00	114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5656 Venda de Combustivel ou Lubrificantes								114,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
			0,00
			VALOR DO ISSQN
			0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 PROCON-PR www.pr.gov/proconpr - 0800-411512.; CST 060 - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA; SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RETIDA ANTERIORMENTE; BASE CÁLCULO: 1340,69 VALOR IMPOSTO: 261,44; Pagamento: A VISTA; Valor aprox. Tributos R\$ 4,79 Federal e 20,52 Estadual. Fonte:IBPT;



## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - SRP

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR  
Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio,

**GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.814/0001-65, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 1587, Bairro Centro, CEP 85898-000, na cidade de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI (CNPJ nº 37.005.258/0001-90), nos autos do Pregão Eletrônico nº 015/2025, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

A presente contrarrazão é apresentada dentro do prazo legal, conforme estabelecido no edital do certame e na legislação aplicável, devendo ser conhecida e processada.

### **II. DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS**

A Recorrente insurge-se contra a habilitação da empresa GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (e outras), alegando, em suma, que a proposta apresentada por esta empresa estaria em desacordo com o edital, sob o argumento de que os preços ofertados seriam inexequíveis, tendo em vista que as marcas de produtos supostamente cotadas (INGRAX, IPIRANGA, GT OIL, PROFRID E LUBRAX) possuiriam um valor de mercado mais elevado. Requer, ao final, a inabilitação das referidas empresas, caso não comprovem a exequibilidade de suas propostas.

### **III. DOS FATOS E DO DIREITO – DA PLENA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA CONTRARRAZOANTE**

As alegações da Recorrente não merecem prosperar, data venia, conforme se demonstrará.

A GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA apresentou proposta válida,



lícita e em total consonância com as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025 e com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

A Recorrente baseia sua argumentação em uma suposição genérica de que determinadas marcas de produtos teriam um custo mais elevado, sem, contudo, apresentar qualquer análise concreta e individualizada da proposta da GT PETRO que demonstre, de forma inequívoca, sua inexecutabilidade. É cediço que o preço de um produto pode variar consideravelmente em função de diversos fatores, tais como:

- \* Condições comerciais especiais negociadas com fornecedores;
- \* Volume de aquisição;
- \* Logística eficiente;
- \* Margens de lucro praticadas pela empresa;
- \* Estratégias comerciais específicas.
- \* Custos logísticos otimizados.

Neste último ponto, cumpre destacar um fator crucial para a capacidade da GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA em apresentar preços altamente competitivos, **a empresa Contrarrazoante está sediada no mesmo município do órgão licitante, São José das Palmeiras - PR.** Esta proximidade geográfica resulta em uma **significativa redução nos custos com logística, como frete e transporte**, quando comparada a empresas localizadas em outras cidades ou estados. Tal vantagem logística permite que a GT PETRO ofereça condições mais favoráveis à Administração Pública, sem comprometer a qualidade dos produtos ou a sustentabilidade de sua proposta.

Dessa forma, a mera citação de marcas tidas como de "valor mais elevado" não é suficiente para caracterizar a inexecutabilidade de uma proposta. A análise de executabilidade deve ser realizada de forma criteriosa pela Administração Pública, considerando as particularidades de cada licitante e de sua proposta.

Conforme o Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, no caso de propostas aparentemente inexecutáveis, a Administração deverá realizar diligências para aferir a sua efetiva capacidade de execução:

*"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: [...]"*

*"III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;<sup>1</sup> [...]"*

*"§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e*



*cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”<sup>2</sup>*

*“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela<sup>3</sup> Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de<sup>4</sup> acordo com esta Lei.” (Redação original, verificar se houve alterações posteriores ou se aplica ao caso concreto de fornecimento de bens).*

*(Nota: Embora o §3º e §4º do Art. 59 tratem especificamente de obras e serviços de engenharia quanto aos percentuais, o caput do inciso III do Art. 59 e a lógica da diligência para apurar a exequibilidade aplicam-se de forma geral. O espírito da lei é permitir que o licitante demonstre a viabilidade de sua oferta.)*

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência consolidada no sentido de que a inexecução deve ser devidamente comprovada, não bastando meras alegações, e que se deve oportunizar ao licitante a chance de demonstrar a exequibilidade de seus preços. A desclassificação de uma proposta por inexecução, sem a devida apuração e sem a oportunidade de defesa, configura cerceamento de direito e pode prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA é empresa idônea, com experiência no mercado e possui plenas condições de honrar com os preços ofertados, mantendo a qualidade dos produtos e serviços, conforme exigido no Termo de Referência e no Edital. Nossa proposta foi elaborada com base em custos reais, cotações atualizadas com nossos fornecedores e margens compatíveis com a realidade do mercado em que atuamos.

#### **IV. DA DISPOSIÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE**

Reiterando o compromisso com a lisura e a transparência do processo licitatório, bem como a confiança na exequibilidade de sua proposta, a GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA coloca-se **INTEIRAMENTE À DISPOSIÇÃO** dessa Egrégia Comissão de Licitação e do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) para, caso julguem necessário, apresentar toda e qualquer documentação complementar que se faça pertinente para atestar a viabilidade dos preços ofertados.



## V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA requer:

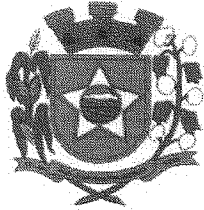
- a) O recebimento e o processamento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e pertinentes;
- b) Que, no mérito, seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI, mantendo-se a decisão que habilitou a GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e declarou sua proposta como vencedora para os itens que lhe foram adjudicados;
- c) Caso persistam quaisquer dúvidas sobre a exequibilidade da proposta da Contrarrazoante, que sejam realizadas as diligências cabíveis, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, facultando à GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA a oportunidade de apresentar os documentos e esclarecimentos necessários para comprovar a plena viabilidade de sua oferta. Nestes Termos, Pede Deferimento.

São José das Palmeiras - PR, 13 de maio de 2025.

**MARCELO  
BARATO:00  
753701901**

Assinado digitalmente por MARCELO  
BARATO:00753701901  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
34345592000103, OU=videoconferencia,  
CN=MARCELO BARATO:00753701901  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.05.13 17:14:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
CNPJ: 04.213.814/0001-65  
MARCELO BARATO  
CPF 007.537.019-01  
(Assinado eletronicamente)



## DECISÃO DE RECURSO

**OBJETO:** Futuras e eventuais aquisição de lubrificantes, graxas, agente redutor e detergente automotivo, destinados à manutenção de veículos e maquinários, para atender as diversas secretarias e departamentos da Prefeitura municipal de São José das Palmeiras-PR.

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2021, o Pregoeiro procedeu ao julgamento do Recurso interposto pela empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI, doravante denominada Recorrente, em 08 de maio de 2025, portanto, tempestivo, contra a decisão que habilitou as empresas AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLA LTDA, C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, denominada Recorrida, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, informando o que se segue:

### 1- DO RECURSO

A empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI., no fechamento da fase de habilitação do Pregão Eletrônico ° 015/2025, apresentou, tempestivamente, intenção de recurso contra as empresas vencedoras, AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLA LTDA, C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, alegando “VALOR INEXEQUÍVEL”

Cabe informar, que as empresas AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLA LTDA, C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, anexaram na plataforma da BLL os documentos de habilitação, conforme previsto no Edital. Os documentos enviados foram analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio , sendo todas consideradas habilitadas.

A Recorrente, também tempestivamente , apresentou recurso pedindo a reconsideração da decisão que habilitou as empresas AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLA LTDA, C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA., sob a alegação que as Recorridas teriam apresentados valores abaixo 50%, além de que as marcas ofertadas: INGRAX,



IPIRANGA, GT OIL, PROFRID ELUBRAX tem um valor mais elevado se comparado a outras marcas, pedindo dessa forma a inabilitação das mesmas

## **2 - DAS CONTRARRAZÕES ( GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.**

A Recorrida GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, diz que apresentou proposta válida, lícita e em total consonância com as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025 e com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Informou que está sediada no mesmo município do órgão licitante, São José das Palmeiras - PR. Esta proximidade geográfica resulta em uma significativa redução nos custos com logística, como frete e transporte, quando comparada a empresas localizadas em outras cidades ou estados. Tal vantagem logística permite que a GT PETRO ofereça condições mais favoráveis à Administração Pública, sem comprometer a qualidade dos produtos ou a sustentabilidade de sua proposta.

Alegou que é uma empresa idônea, com experiência no mercado e possui plenas condições de honrar com os preços ofertados, mantendo a qualidade dos produtos e serviços, conforme exigido no Termo de Referência e no Edital. Nossa proposta foi elaborada com base em custos reais, cotações atualizadas com nossos fornecedores e margens compatíveis com a realidade do mercado em que atuamos.

## **3 DAS CONTRARRAZÕES ( DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA**

A Recorrida DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA, menciona que “o valor ofertado foi elaborado com base em análise detalhada de custos, experiência em produtos e práticas de mercado, sendo plenamente capaz de assegurar a execução integral do objeto licitado, respeitando todas as exigências previstas no edital”. A recorrida juntou em sua manifestação Nota Fiscal Eletrônica nº 000.078.383 de Saída, para evidenciar a compatibilidade do preço proposta.

Registra-se que não houve apresentação de contrarrazões das licitantes AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP e C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA.

## **4 - DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO**

O presente recurso não merece provimento, por não noticiar razões que violam os princípios que norteiam o procedimento licitatório:



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal da seguinte forma:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"*

*[...] "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 21 de julho de 1993, foi publicada a Lei nº 8.666, a qual, em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

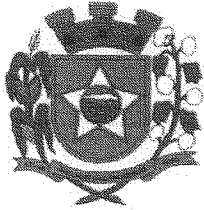
*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No caso em análise, a Recorrente alega que os preços apresentados pelas empresas AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLA LTDA, C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA., não estão compatíveis com o mercado e que as propostas de preço seriam inexequíveis

Vale mencionar, que houve na licitação uma grande disputa na fase de lances pelas empresas participantes e ainda, que diversas empresas apresentaram preços compatíveis com o das melhores classificadas.



O Pregoeiro diante dos fatos apresentados no recurso e contrarrazões decidiu manter a classificação da licitação pelo motivo da Recorrente não ter apontado nada de grave ou que desclassificassem as licitantes vencedoras do certame com o menor preço para Administração, ou seja, as alegações do recurso já foram todas superadas, justificadas não tendo nada de novo que desabonasse ou alterasse a aceitação e habilitação da empresas vencedoras AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLA LTDA, C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse pública, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

## 5- CONCLUSÃO

À míngua das alegações e fundamentos trazidos pela Recorrente e com base nas informações extraídas da documentação apresentada, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantendo **classificadas e habilitadas** as empresas AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLA LTDA, C.F.C COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA..

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à **Autoridade Administrativa Superior**, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Encaminhem-se os autos ao Procurador do Municipio para emissão do Parecer Juridico

São José das Palmeiras, 20 de maio de 2025

  
CLAUDINEI FERREIRA  
Pregoeiro



**PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Recursos e Contrarrrazões Apresentadas pelas empresas Participantes.  
**Requerente:** PREGOEIRO  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º:** 026/2025  
**Data:** 20 de maio de 2025.

**I – Síntese dos Fatos:**

Retorna o caderno licitatório para análise jurídica de recursos interpostos, cuja celeuma reside na eventual inexecuibilidade das propostas apresentadas.

O nobre pregoeiro se manifestou pela continuidade do feito.

Pois bem.

Em síntese, estes são os fatos e fundamentos trazidos pelas empresas participantes, de modo que passarei a fundamentar o parecer pontualmente.

**II – Dos Fundamentos Jurídicos:**

**II.I. Da Suposta Inexecuibilidade da Proposta Vencedora:**

Neste ponto, mostra-se necessário indicar que o Art. 11 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), estabelece a obrigação da administração evitar contratações inexequíveis, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Por outro lado, o Edital estabelece que o Agente de Contratação / Pregoeiro poderá diligenciar quando houver indícios de inexecuibilidade. Pois bem.

Observa-se que os descontos dados pelas empresas possuem percentual considerável, inclusive, em montante superior a 50%, o que gera a suspeita ou o indício de inexecuibilidade.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.



**Procuradoria do Município**  
Município de São José das Palmeiras



Portanto, nota-se que a norma prevê a possibilidade da administração diligenciar para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas.

### III – Conclusão:

Diante dos fundamentos expostos, esta procuradoria compreende pela possibilidade de realização de diligência interna, no sentido de verificar se há exequibilidade das propostas apresentadas, caso seja este o entendimento do Prefeito Municipal.

Este é o parecer.

São José das Palmeiras, 20 de maio de 2025.

HERBERT CORREA BARROS  
OAB/PR n.º 51.127  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Memorando n.º 03/2025

Em 23 de maio de 2025

Prezado Senhor Secretário,

Através do presente, em virtude do exposto no parecer jurídico referente ao processo licitatório n.º 26/2025, SOLICITO Vossa Senhoria para que realize diligências no sentido de averiguar a exequibilidade das propostas apresentadas.

Atenciosamente,

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

CLEBER DE CARVALHO PIERAZO

SECRETARIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

*Cleber de Souza*  
Recebido em 23/05/2025



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



OFÍCIO N. ° 130/2025 - Secretária Municipal De Obras, Urbanismo E Transportes

São José das Palmeiras, 28 de maio de 2025.

**À: GT PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

Avenida José Bonifácio, nº 1587, Centro – CEP 85898-000, São José das Palmeiras – PR

CNPJ: 04.213.814/0001-65

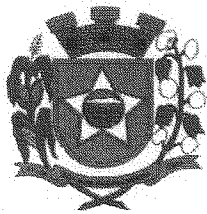
**Assunto:** Solicitação de comprovação da exequibilidade da proposta – Pregão Eletrônico nº 015/2025 – Processo nº 026/2025

Prezados Senhores,

Considerando o trâmite do **Pregão Eletrônico nº 015/2025 – Sistema de Registro de Preços**, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de lubrificantes, graxas, agente redutor e detergente automotivo para atender às necessidades desta municipalidade, vimos, respeitosamente, solicitar manifestação formal desta empresa quanto à **exequibilidade da proposta apresentada**, nos termos do item 11.2 do Edital e do disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

O pedido fundamenta-se no **recurso interposto por terceiro interessado** que apontou indícios de que os preços ofertados estariam abaixo de 50% do valor orçado pela Administração, o que enseja, por cautela, a necessidade de confirmação formal quanto à viabilidade da execução contratual, conforme previsto expressamente no edital e na legislação de regência.

Sendo assim, solicitamos que Vossa Senhoria, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, apresente, por escrito, manifestação formal, assumindo



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



expressamente a responsabilidade pela execução do contrato nas condições ofertadas, bem como, querendo, junte eventuais documentos que julgue pertinentes para **comprovar a exequibilidade dos valores propostos**, tais como:

- Cálculos detalhados da formação de preços;
- Notas fiscais recentes de operações similares;
- Contratos ou políticas comerciais que justifiquem os valores apresentados.

A ausência de resposta no prazo assinalado poderá ser interpretada como desinteresse ou impedimento à contratação, conforme as disposições legais e editalícias.

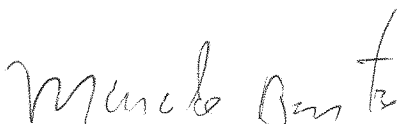
Ressaltamos que a presente diligência visa exclusivamente resguardar o interesse público e garantir a segurança jurídica do procedimento, conforme parecer jurídico que integra os autos do processo.

Desde já, agradecemos pela colaboração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Cleber de Carvalho Pierazo**

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes



data 28/05/25

**GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, assinatura do representante legal e data de recebimento**



## DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Em atendimento ao Ofício n.º 130/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes de São José das Palmeiras – PR, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 015/2025 – Processo Administrativo n.º 026/2025, a empresa **GT PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.213.814/0001-65, com sede na Avenida José Bonifácio, n.º 1587, Centro – CEP 85898-000, São José das Palmeiras – PR, vem, por meio de seu representante legal, manifestar:

Que reconhece a **exequibilidade** da proposta apresentada, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato, conforme os preços ofertados e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Que **assume o compromisso de fiel cumprimento das obrigações contratuais**, sob as penas da Lei, garantindo que possui plena capacidade técnica, operacional e econômica para fornecimento dos produtos e serviços contratados.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

São José das Palmeiras – PR, 29 de maio de 2025.

*Marcelo Buzato*

**GT PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

04.213.814/0001-65

GT PETRO COMÉRCIO  
DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
Av. José Bonifácio, 1587 - Centro  
CEP 85898-000 - São José das Palmeiras - PR



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**OFÍCIO N. ° 131/2025** - Secretária Municipal De Obras, Urbanismo E Transportes

São José das Palmeiras, 28 de maio de 2025.

**C.F.C. COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA**

Avenida José Bonifácio, nº 1037, Centro – CEP 85898-000, São José das Palmeiras – PR

CNPJ: 80.357.247/0001-07

**Assunto:** Solicitação de comprovação da exequibilidade da proposta – Pregão Eletrônico nº 015/2025 – Processo nº 026/2025

Prezados Senhores,

Considerando o trâmite do **Pregão Eletrônico nº 015/2025 – Sistema de Registro de Preços**, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de lubrificantes, graxas, agente redutor e detergente automotivo para atender às necessidades desta municipalidade, vimos, respeitosamente, solicitar manifestação formal desta empresa quanto à **exequibilidade da proposta apresentada**, nos termos do item 11.2 do Edital e do disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

O pedido fundamenta-se no **recurso interposto por terceiro interessado** que apontou indícios de que os preços ofertados estariam abaixo de 50% do valor orçado pela Administração, o que enseja, por cautela, a necessidade de confirmação formal quanto à viabilidade da execução contratual, conforme previsto expressamente no edital e na legislação de regência.

Sendo assim, solicitamos que Vossa Senhoria, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, apresente, por escrito, manifestação formal, assumindo



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



expressamente a responsabilidade pela execução do contrato nas condições ofertadas, bem como, querendo, junte eventuais documentos que julgue pertinentes para **comprovar a exequibilidade dos valores propostos**, tais como:

- Cálculos detalhados da formação de preços;
- Notas fiscais recentes de operações similares;
- Contratos ou políticas comerciais que justifiquem os valores apresentados.

A ausência de resposta no prazo assinalado poderá ser interpretada como desinteresse ou impedimento à contratação, conforme as disposições legais e editalícias.

Ressaltamos que a presente diligência visa exclusivamente resguardar o interesse público e garantir a segurança jurídica do procedimento, conforme parecer jurídico que integra os autos do processo.

Desde já, agradecemos pela colaboração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Cleber de Carvalho Pierazo**

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

 data 28/05/2025

**C.F.C. COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA, assinatura do representante legal e data de recebimento**



## DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Em atendimento ao Ofício n.º 131/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes de São José das Palmeiras – PR, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 015/2025 – Processo Administrativo n.º 026/2025, a empresa **C.F.C. COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 80.357.247/0001-07, com sede na Avenida José Bonifácio, n.º 1037, Térreo, Centro – CEP 85898-000, São José das Palmeiras – PR, vem, por meio de seu representante legal, manifestar:

Que reconhece a **exequibilidade** da proposta apresentada, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato, conforme os preços ofertados e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Que **assume o compromisso de fiel cumprimento das obrigações contratuais**, sob as penas da Lei, garantindo que possui plena capacidade técnica, operacional e econômica para fornecimento dos produtos e serviços contratados.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

São José das Palmeiras – PR, 30 de maio de 2025.



**C.F.C. COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**

**C.F.C. COMÉRCIO DE PEÇAS  
E ACESSÓRIOS LTDA  
CNPJ 80.357.247/0001-07**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**OFÍCIO N.º 146/2025** - Secretária Municipal De Obras, Urbanismo E Transportes

São José das Palmeiras, 04 de junho de 2025.

À

AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA

R HEITOR DE ANDRADE, nº 865, Jardim das Americas – CEP 81.530-310.  
CURITIBA-PR, CNPJ: 20.063.556/0001-34

Assunto: Solicitação de comprovação da exequibilidade da proposta – Pregão Eletrônico nº 015/2025 – Processo nº 026/2025

Prezados Senhores,

Considerando o trâmite do **Pregão Eletrônico nº 015/2025 – Sistema de Registro de Preços**, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de lubrificantes, graxas, agente redutor e detergente automotivo para atender às necessidades desta municipalidade, vimos, respeitosamente, solicitar manifestação formal desta empresa quanto à **exequibilidade da proposta apresentada**, nos termos do item 11.2 do Edital e do disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

O pedido fundamenta-se no **recurso interposto por terceiro interessado** que apontou indícios de que os preços ofertados estariam abaixo de 50% do valor orçado pela Administração, o que enseja, por cautela, a necessidade de confirmação formal quanto à viabilidade da execução contratual, conforme previsto expressamente no edital e na legislação de regência.

Sendo assim, solicitamos que Vossa Senhoria, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, apresente, por escrito, manifestação formal, assumindo expressamente a responsabilidade pela execução do contrato nas condições



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



ofertadas, bem como, querendo, junte eventuais documentos que julgue pertinentes para **comprovar a exequibilidade dos valores propostos**, tais como:

- Cálculos detalhados da formação de preços;
- Notas fiscais recentes de operações similares;
- Contratos ou políticas comerciais que justifiquem os valores apresentados.

A ausência de resposta no prazo assinalado poderá ser interpretada como desinteresse ou impedimento à contratação, conforme as disposições legais e editalícias.

Ressaltamos que a presente diligência visa exclusivamente resguardar o interesse público e garantir a segurança jurídica do procedimento, conforme parecer jurídico que integra os autos do processo.

Desde já, agradecemos pela colaboração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

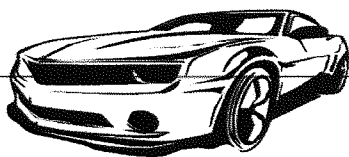
  
**Cleber de Carvalho Pierazo**

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras – PR

\_\_\_\_\_, recebido \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA**

**AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**

**Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas**  
**CEP 81.530-310 – Curitiba/PR**  
**CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07**  
**FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516**  
**e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com)**

PLANILHA DE CUSTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

A AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA. com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Heitor de Andrade, 865 Cs 01- Jd. das Américas – CEP 81.530-310, inscrição no CNPJ/MF sob nº 20.063.556/0001-34, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com) foi vencedor do pregão acima especificado dos seguintes itens abaixo relacionados, nas seguintes condições:

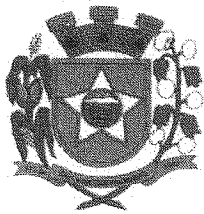
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Preço Custo	Outras Despesas	Imposto Simples Nacional	Frete	Lucro	Porcentagem Total	Valor Final (venda)
22	Óleo 2t, indicados equipamentos sthil, proporção 1:50 --- 500ml	100	UNIDADE	INGRAX	R\$ 12,30	7,00%	14,00%	6,00%	18,00%	45,0%	R\$ 17,33

\* Declaro de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas, tais como impostos, taxas, fretes, tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos a serem adquiridos.

\* Declaro que todos nossos lances estão corretos, não havendo lances que possam ser inexequíveis.

Curitiba, 05 de junho de 2025

MARGARETE HAMISCH DO AMARAL  
PROPRIETARIA  
RG: 1.425.462-0  
CPF: 596.523.229-20



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**OFÍCIO N.º 145/2025** - Secretária Municipal De Obras, Urbanismo E Transportes

São José das Palmeiras, 04 de junho de 2025.

À

DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PECAS AGRICOLAS LTDA

R BARAO DO RIO BRANCO, nº 2142, Centro – CEP 85.900-005. TOLEDO– PR,  
CNPJ: 78.562.345/0001-26

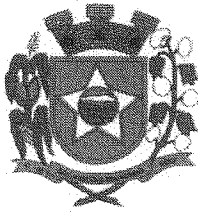
Assunto: Solicitação de comprovação da exequibilidade da proposta – Pregão Eletrônico nº 015/2025 – Processo nº 026/2025

Prezados Senhores,

Considerando o trâmite do **Pregão Eletrônico nº 015/2025 – Sistema de Registro de Preços**, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de lubrificantes, graxas, agente redutor e detergente automotivo para atender às necessidades desta municipalidade, vimos, respeitosamente, solicitar manifestação formal desta empresa quanto à **exequibilidade da proposta apresentada**, nos termos do item 11.2 do Edital e do disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

O pedido fundamenta-se no **recurso interposto por terceiro interessado** que apontou indícios de que os preços ofertados estariam abaixo de 50% do valor orçado pela Administração, o que enseja, por cautela, a necessidade de confirmação formal quanto à viabilidade da execução contratual, conforme previsto expressamente no edital e na legislação de regência.

Sendo assim, solicitamos que Vossa Senhoria, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, apresente, por escrito, manifestação formal, assumindo expressamente a responsabilidade pela execução do contrato nas condições



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



ofertadas, bem como, querendo, junte eventuais documentos que julgue pertinentes para **comprovar a exequibilidade dos valores propostos**, tais como:

- Cálculos detalhados da formação de preços;
- Notas fiscais recentes de operações similares;
- Contratos ou políticas comerciais que justifiquem os valores apresentados.

A ausência de resposta no prazo assinalado poderá ser interpretada como desinteresse ou impedimento à contratação, conforme as disposições legais e editalícias.

Ressaltamos que a presente diligência visa exclusivamente resguardar o interesse público e garantir a segurança jurídica do procedimento, conforme parecer jurídico que integra os autos do processo.

Desde já, agradecemos pela colaboração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Cleber de Carvalho Pierazo**

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras – PR

\_\_\_\_\_, recebido \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PECAS AGRICOLAS LTDA**



## DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Em atendimento ao Ofício n.º ~~145/2025~~, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes de São José das Palmeiras – PR, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 015/2025 – Processo Administrativo nº 026/2025, a empresa **DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PECAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 78.562.345/0001-26, com sede na R Barao Do Rio Branco, nº 2142, Centro – CEP 85.900-005. TOLEDO– PR, vem, por meio de seu representante legal, manifestar:

Que reconhece a **exequibilidade** da proposta apresentada, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato, conforme os preços ofertados e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Que **assume o compromisso de fiel cumprimento das obrigações contratuais**, sob as penas da Lei, garantindo que possui plena capacidade técnica, operacional e econômica para fornecimento dos produtos e serviços contratados.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

São José das Palmeiras – PR, 10 de junho de 2025.

**DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PECAS AGRICOLAS LTDA**



MEMORANDO Nº 04/2025

São José das Palmeiras/PR 12 de junho de 2025.

Em resposta ao memorando 03/2025, informo que após analisar os documentos apresentados nas contrarrazões e realizar diligências com as empresas, concluo que os valores são exequíveis, cabendo as empresas vencedoras dar fiel cumprimento ao contrato sob as penas da lei.

Atenciosamente,

  
CLEBER DE CARVALHO PIERAZO

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

Ao

Excelentíssimo Senhor

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

PREFEITO MUNICIPAL



## DESPACHO

**PROCESSO LICITATÓRIO: 026/2025 -  
PREGÃO ELETRONICO: 015/2025 - SRP**

**OBJETO: Futuras e eventuais aquisição de lubrificantes, graxas, agente redutor e detergente automotivo, destinados à manutenção de veículos e maquinários, para atender as diversas secretarias e departamentos da Prefeitura municipal de São José das Palmeiras-PR.**

Consta Recurso administrativo e suas razões da empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI e Contrarrazão de Recurso apresentado pela empresa DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA E GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; Consta manifestação do senhor Pregoeiro, Parecer Jurídico do senhor Procurador do Município e diligência do Secretário de Obras, Urbanismo e Transporte, o qual averiguou a exequibilidade das propostas.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam os recursos e seu teor, considerando as disposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei 14.133/2021, NÃO RECONHEÇO o recurso administrativo interposto pela empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI.

Comunica-se as partes interessadas.

São José das Palmeiras, 17 de junho de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL:05783162930  
Assinado de forma digital por FRANCO MARIA ALVES CABRAL:05783162930  
Dados: 2025.06.17 15:17:03 -03'00'

FRANCO MARIA ALVES CABRAL  
Prefeito Municipal.